

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 223/2025

Processo Administrativo n.º 044/2025 Dispensa de Licitação n.º 120/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, como CONTRATANTE, e a empresa THIAGO DE BATTISTI DE FARIA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 08 do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gleyton Luiz Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 107.784.606-14, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **THIAGO DE BATTISTI DE FARIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.299.035/0001-74, sediada à Rua Jorge Vieira Bomtempo, n.º 216, apartamento 101 — Centro — CEP: 36180-000 — Rio Pomba–MG — Telefone: (32) 9 9819-0382 — E-Mail: **thiagodebattisti@gmail.com**, neste ato representada pelo Sr. Thiago de Battisti de Faria, brasileiro, proprietário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.947.966-50, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, pela Complementar Federal n.º 101/2000, pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações e pelo Decreto Municipal n.º 081/2023. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O Objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de designer gráfico, visando criação de artes, peças e conteúdos para publicação nas redes sociais de todas as Secretarias e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapecerica, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Processo Administrativo que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$) | PREÇO TOTAL ANUAL (R\$) |
|------|--|---------|--------|--------------------------------|----------------------------|
| 01 | Contratação de empresa para prestação de serviços de designer gráfico, visando a criação de artes, peças e conteúdos para publicação nas redes sociais de todas as Secretarias e no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica. | Mâs | 12 | 1.500,00 | 18.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

- **3.1** Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação, o valor **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) por mês** trabalhado, perfazendo o **valor global em R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**.
- **3.2** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- **4.1** Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** mensalmente, até o 10° (décimo) dia do recebimento dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.
- **4.2** Todas as Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa e o número da Nota de Empenho correspondente. Deverão ser destacadas nas Notas Fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento, quando aplicável.
- **4.2.1** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar n.º 123/2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **4.3** A Nota Fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no Contrato, não será aprovada e será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.
- **4.3.1** A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- **4.4** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal à Secretaria demandante para liberação do pagamento, no endereço eletrônico **planejamento@itapacerica.mg.gov.br**, endereçando-o ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças ou à **FISCAL**, para atestação, e, após, será encaminhada ao setor competente para o regular processamento e pagamento.
- **4.5** Caberá a fiscalização do **CONTRATANTE** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.
- **4.6** A forma de pagamento será através de **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **CONTRATADA**.
- **4.7** Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto será suspenso até a sua regularização.
- **4.8** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **5.1** Os preços inicialmente contratados manter-se-ão inalterados no prazo de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.
- **5.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **5.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **5.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **5.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **5.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **6.1** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até **10 (dez) dias** da data do requerimento, ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- **6.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **6.3** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
- **6.4** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124**, **II**, "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Munícipio para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada, e nos exercícios subsequentes pelas dotações correspondentes:

Ficha: 847 — 02.10.01-04.122.0001.2233-3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1** Os serviços serão prestados remotamente.
- **8.2** Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, utilizando-se de reuniões remotas, bem como de todas as ferramentas digitais que viabilizem a comunicação entre os contratantes.
- 8.3 Poderão ser realizadas reuniões semanais para o alinhamento das demandas.
- **8.4** Os serviços serão solicitados conforme a demanda das Secretarias, com **pelo menos 02 (dois) dias de antecedência**, via e-mail ou WhatsApp.
- **8.4.1** Caso não seja possível a **CONTRATADA** atender aos serviços solicitados no prazo estipulado, esta deverá informar de imediato o tempo necessário ao atendimento da demanda.
- **8.4.2** Em casos excepcionais, poderão as Secretarias solicitar serviços com prazo emergencial para atendimento imediato pela **CONTRATADA**.
- **8.4.2.1** Considera-se como prazo emergencial demandas urgentes das Secretarias que precisam ser atendidas em tempo menor que o estabelecido no **subitem 8.4**.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **8.5** Ao solicitar os serviços, o **CONTRATANTE** deverá informar de forma detalhada o serviço a ser prestado.
- **8.6** As peças/conteúdos ao serem concluídas deverão ser enviadas para aprovação, no sentido de verificar se estão de acordo com as necessidades da unidade demandante, as quais poderão ser rejeitadas, devendo ser reproduzidas/modificadas no prazo de até 48h, a contar da notificação da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.
- **8.7** Todos os custos referentes à prestação dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE** serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como aquisição de licenças de softwares para edições audiovisuais, mão de obra, ou qualquer outro ônus decorrente prestação dos serviços.
- **8.8** Os serviços devem contemplar a mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e demais equipamentos necessários à sua execução.
- **8.9** Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.
- **8.10** Será mantido pela **CONTRATADA**, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução do Objeto.
- **8.11** Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento adequado, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA**, enviado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).
- **8.12** A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais do autor das ideias das peças e materiais publicitários de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência do Contrato.

CLÁUSULA NONA — DA FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **9.1** O Objeto contratado será acompanhado e fiscalizado durante toda a execução contratual, e será recebido definitivamente após conferência e verificação pela **FISCAL** do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e verificada a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e exigências contratuais.
- **9.2** Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo ser refeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** será devidamente comunicada, por escrito, e terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a regularização necessária, sujeitando-se às penalidades previstas no Contrato.
- **9.3** O aceite/aprovação dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1** Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução do Contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º** desta mesma Lei.
- 10.1.1 Fica designada pelo Município como FISCAL a Sr.ª Edna Ribeiro Nascimento Oliveira.
- 10.1.2 Fica designado pelo Município como **GESTOR** de Contrato o Sr. **Gleyton Luiz Pereira**, Prefeito Municipal.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **10.2** Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.
- **10.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- **10.4** A **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do Objeto, inclusive rescisão contratual.

10.5 — Compete à **FISCAL**:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- **b)** Verificar se a execução do Objeto, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com o Contrato e o instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução, de acordo com o Objeto contratado; e
- **d)** Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.6 — Compete ao **GESTOR** do Contrato:

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do Contrato;
- **c)** Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e, quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- **10.7** As exigências e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução contratual.
- **10.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 — O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo legal, sob pena de nulidade, em conformidade com o artigo 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 — Não será admitida a subcontratação do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1** Executar os serviços conforme condições constantes neste Contrato.
- 13.2 Entregar o serviço na data solicitada previamente pelo **CONTRATANTE**, conforme definido neste Contrato.
- **13.3** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **13.4** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos.
- **13.5** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- **13.6** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do **CONTRATANTE**.
- **13.7** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **13.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do **CONTRATANTE**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos **artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.
- **13.9** Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, relativo aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho.
- **13.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **14.1** Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
- **14.2** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **14.3** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre falhas ou desconformidades verificadas na execução do Objeto, para que sejam corrigidas.
- **14.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- **14.5** Efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA**, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1 — Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1 — É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º** 14.133/2021.
- **17.2** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.
- **18.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- **b1) Moratória** de até **01% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato:
- **b2) Compensatória** de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;
- c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.
- **18.2** A aplicação da sanção prevista na **alínea "b"** observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10° (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA.
- 18.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **18.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
- **18.4** As sanções previstas nas **alíneas "a"**, **"c"** e **"d"** do **subitem 18.1.1** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea "b"**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- **18.5** A sanção prevista na **alínea "d"** do **subitem 18.1.1** desta Cláusula poderá também ser aplicada a **CONTRATADA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta, ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
- **a)** Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- **b)** Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **c)** Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- **18.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.
- **18.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.
- **18.8** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- **18.9** Se o **CONTRATANTE** verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.
- 18.10 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 18.1.1 são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
- **18.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **18.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA EXTINÇÃO

- **19.1** O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 19.2 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o artigo 138, § 2º, da mesma Lei.
- **19.3** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **19.4** Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do Contrato.
- **19.5** No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

20.1 — O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do **artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 — Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.2 — Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

21.3 — Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

22.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica-MG, 08 de abril de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr. Gleyton Luiz Pereira — CPF/MF n.º 107.784.606-14

Prefeito Municipal

CONTRATADA: Empresa THIAGO DE BATTISTI DE FARIA

CNPJ n.º 46.299.035/0001-74

Representante Legal: Sr. Thiago de Battisti de Faria

CPF/MF n.º 109.947.966-50

Este Contrato Administrativo foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa OAB/MG n.º 89.767 Assessora Jurídica

Dr.^a Maria Helena Meneses Ciotto Martins OAB/MG n.º 93.694